

Estatuto de Núcleos
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BIOMÉDICA DA UNIFENAS VARGINHA
- A.A.B.U.V. -

Capítulo I – Da Natureza e Finalidade

ART. 1º - A A.A.B.U.V. é uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada, sob a supervisão da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários da Universidade José do Rosário Vellano UNIFENAS, constituindo um projeto de extensão, sob a orientação de um Professor-Coordenador.

ART. 2º - A A.A.B.U.V. tem sua sede nas dependências da UNIFENAS, em local determinado pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 3º - A A.A.B.U.V. visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada, centrando suas ações no âmbito de seus objetivos.

§ 1º - Na área de ensino são objetivos da A.A.B.U.V.:

- a) Promover atividades que contemplem necessidades de conhecimento dos acadêmicos, sobre temas de interesse geral, baseadas no perfil de nossa sociedade e sempre norteadas pelos princípios éticos;

§ 2º - Na área de pesquisa são objetivos do A.A.B.U.V.:

- a) Desenvolver trabalhos científicos no intuito de promover pesquisas que visem aprimorar técnicas de procedimento e abordagem dos objetivos do Núcleo.
- b) Produzir projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento dos membros.

§ 3º - Na área de extensão são objetivos do A.A.B.U.V.:

- a) Proporcionar aos integrantes do A.A.B.U.V.: a participação em atividades assistenciais a comunidade;
- b) Possibilitar a capacitação de seus integrantes com relação às questões exigidas pelo assunto;
- c) Estender o conhecimento de sua área de atuação aos demais estudantes de outras áreas não associados ao A.A.B.U.V. através de cursos, palestras, simpósios e ornadas;
- d) Promover atividades educativas, preventivas e assistenciais na comunidade;
- e) Participar de Eventos Internos e Externos relativos aos objetivos do Núcleo;
- f) Participar de reuniões convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- g) Promover intercâmbio entre os demais núcleos

§ 4º - Constituem objetivos específicos da A.A.B.U.V.: - Programas de eventos promovidos pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, em especial do Programa UNIFENAS na Comunidade.

- Eventos para arrecadação de fundos para a manutenção e desenvolvimento da entidade, além de liquidar gastos com os projetos na Comunidade; - Incentivar à prática de esportes com a criação de campeonatos internos e externos à Universidade.

Capítulo II – Dos membros e seu funcionamento

ART. 4º - A A.A.B.U.V. poderá ter as seguintes categorias de membros: aspirante, efetivo, colaborador e orientador.

ART. 5º - O núcleo de membros A.A.B.U.V. não será fixo e poderá ser alterado de acordo com as necessidades do Núcleo.

ART. 6º - A admissão dos membros da A.A.B.U.V. não será realizada de acordo com a demanda das atividades realizadas pelo Núcleo através de ficha de inscrição, na qual o acadêmico estará se comprometendo a respeitar o presente estatuto.

§ 1º - A inclusão de novos membros na A.A.B.U.V. poderá ser procedida de processo seletivo que constara de uma entrevista. Caso o numero de interessados em ingressar no Núcleo seja maior que o numero de vagas disponíveis, o preenchimento das

mesmas se dará através de um processo seletivo previamente definido e divulgado, envolvendo, se necessário, prova e entrega de currículo;

§ 2º - A comissão de seleção da A.A.B.U.V. irá avaliar o interesse do acadêmico durante a entrevista, podendo não aceitar sua admissão no Núcleo.

ART. 7º - O membro aspirante passara por período de observação de 3 (três) meses, sendo automaticamente convertido em membro efetivo da A.A.B.U.V. caso o mesmo cumpra com os deveres previstos no presente estatuto.

ART. 8º - O membro orientador será um profissional da área que comprovadamente dedique-se ao estudo do tema central do Núcleo e que se comprometa a instruir os membros da A.A.B.U.V.

ART. 9º - O membro colaborador será aquele que contribui com sua experiência, de maneira eventual, para o desenvolvimento das atividades do Núcleo.

ART. 10º - Os membros que não cumprirem as normas da A.A.B.U.V. prevista no presente estatuto poderão ser desligados do Núcleo pela Diretoria. Parágrafo único – São deveres de todos os membros da A.A.B.U.V.:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. Comparecer no mínimo, a 80% das atividades do Núcleo;
- III. Colaborar com atividades do Núcleo;
- IV. Contribuir para que os objetivos do Núcleo sejam alcançados.

ART. 11º - Anualmente será emitido certificado de participação na A.A.B.U.V. para os membros efetivos. Parágrafo único: Nenhum membro do Núcleo terá qualquer tipo de remuneração ou pró-labore.

Capítulo III – Dos órgãos dirigentes

ART. 12º - Serão órgãos dirigentes da A.A.B.U.V.:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

ART. 13º - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria
- b) Estudar, modificar e aprovar estatutos;
- c) Aprovar diretrizes do programa de trabalho definidas pela Diretoria;
- d) Apreciar e julgar em ultima instancia os fatos relacionados à Diretoria e aos membros;
- e) Deliberar nos casos em que este Estatuto seja omissivo, em reunião a ser convocada com 5 (cinco) dias de antecedência pela Diretoria.

§ 1º - As Assembleias Gerais ocorrerão pelo menos 1 (uma) vez por semestre, com caráter ordinário;

§ 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de metade mais um dos membros da A.A.B.U.V. A convocação será feita mediante circular interna com antecedência mínima de 48 horas;

§ 3º - Dela participam todos os membros do Núcleo, sendo que somente membros efetivos e 1 (um) representante dos membros aspirantes tem direito a voto;

§ 4º - O quórum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços (2/3) do total de membros efetivos da A.A.B.U.V. para a primeira convocatória e não exige quórum mínimo na segunda convocatória;

§ 5º - As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos e registradas em Ata;

§ 6º - Somente poderão fazer parte da Diretoria e demais órgãos e serão membros da A.A.B.U.V. os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIFENAS.

ART. 14º - A Diretoria é órgão executivo da A.A.B.U.V. e constatarão de:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente

- c) Secretário(s)
- d) Tesoureiros(s)
- e) Coordenador Esportivo
- f) Coordenador Científico
- g) Coordenador Social e de Comunicação

§ 1º - Serão elegíveis para os cargos da diretoria somente os acadêmicos efetivos da A.A.B.U.V.

§ 2º - O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, eleita nas Assembleias Gerais, podendo ocorrer a reeleição do cargo por mais uma vez;

§ 3º - As eleições serão realizadas no mês de novembro de cada ano e a posse da nova Diretoria será feita no mês de dezembro;

§ 4º - O membro da A.A.B.U.V. não poderá acumular as mesmas funções da Diretoria em dois ou mais núcleos;

§ 5º - A A.A.B.U.V. deverá comunicar a mudança de Diretoria, imediatamente e por escrito, à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 15º - São atribuições do Presidente

1. Representar a A.A.B.U.V.
2. Fiscalizar a efetivação das atividades previstas no cronograma;
3. Assinar ofícios;
4. Convocar e presidir Assembleias Gerais;
5. Presidir reuniões do Núcleo;
6. Participar das reuniões e assembleias quando convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
7. Informar a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários quaisquer mudanças ocorridas da Diretoria e no estatuto;
8. Coordenar as ações do Núcleo com entidades públicas e particulares;
9. Apresentar balanço das atividades realizadas pelo Núcleo;
10. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
11. Planejar o processo de secessão da Diretoria.

ART. 16º - São atribuições do Vice-presidente:

1. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
2. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
3. Assumir funções especiais delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único – em caso de renúncia, impedimento ou falta do Vice-presidente em assumir a Presidência, dissolver-se à diretoria e uma nova convocação deverá ser feita para realização de novo pleito, quando será eleita uma nova Diretoria, na conformidade com este estatuto. Neste caso, os Secretários deverão administrar o Núcleo até o novo pleito.

ART. 17º - Compete aos Secretários:

1. Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, pautas, atas e listas de frequência;
2. Organizar e manter atualizados o quadro social e os arquivos do Núcleo;
3. Secretariar todas as reuniões da A.A.B.U.V., fazendo as respectivas atas em livro próprio;
4. Encarregar-se do expediente e da correspondência da A.A.B.U.V.;
5. Entregar na Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários todos os relatórios relativos às atividades do Núcleo.

ART. 18º - Compete aos Tesoureiros:

1. Administrar e organizar receitas e despesas referentes tanto à manutenção do Núcleo quanto a realização dos eventos do Núcleo;
2. Prestar contas semanalmente a respeito das movimentações financeiras do Núcleo;
3. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos financeiros.

ART. 19º - Compete ao Coordenador Esportivo:

1. Promover o esporte, a atividade física;

2. Promover a saúde e a qualidade de vida a comunidade universitária.

ART. 20º - Compete ao Coordenador Científico:

1. Organizar, estimular e manter registro de toda a produção científica do Núcleo;
2. Incentivar a publicação de artigos e participação em congressos e áreas afins;
3. Propor temas para projetos de extensão e pesquisa;
4. Firmar propostas de pesquisas com orientadores e colaboradores.

ART. 21º - Compete ao Coordenador Social e de Comunicação:

1. Viabilizar comunicação interna dos integrantes da A.A.B.U.V. por meio de circular interna e por meio de Sites dos Núcleos;
2. Estruturar e viabilizar a presença de professores convidados para participação dos eventos promovidos pelo Núcleo;
3. Negociar com outras entidades as ajudas de custo quando for o caso;
4. Organizar e mandar confeccionar os materiais à divulgação dos eventos do Núcleo;
5. Convidar orientadores e/ou colaboradores para discursarem sobre algum tema nos encontros do Núcleo;
6. Propor à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários convênios com instituições no intuito de viabilizar os projetos da A.A.B.U. na extensão universitária bem como para capacitar os componentes do mesmo;
7. Convocar comissões específicas para viabilizar algum evento do Núcleo.

Capítulo IV – Do código disciplinar

ART. 22º - Os integrantes da A.A.B.U.V. devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

ART. 23º - A frequência mínima dos membros aspirantes e efetivos nos encontros do Núcleo e de 80%, e nas atividades práticas 100%.

ART. 24º - Os acadêmicos, em suas interações com a comunidade, colegas e profissionais da área, deverão observar e cumprir as normas éticas profissionais.

Capítulo V – Do Conselho Fiscal

ART. 25º - A A.A.B.U. terá um Conselho Fiscal constituído por três membros mais dois suplentes eleitos juntamente com a diretoria.

ART. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e aprovar as prestações de conta;
- II. Examina, a qualquer época, os livros e documentos da A.A.B.U.V.;
- III. Lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- IV. Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Capítulo VI – Das disposições transitórias

ART. 27º - Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da A.A.B.U.V. em virtude do ato de gestão, salvo em casos comprovados de irregularidade.

ART. 28º - No caso de extinção do Núcleo, será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades beneficentes escolhidas em Assembleis Geral e em acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 29º - Extraordinariamente, na ausência de membros efetivos dispostos a ocupar cargos de Diretor, estes poderão ser ocupados por membros aspirantes.

ART. 30º - Este Estatuto somente poderá ser modificado por deliberação dos membros Titulares em Assembleia Geral, em comum acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, especialmente convocada para este fim.

ART. 31º - Os casos omissos e duvidas que por acaso sujam neste Estatuto serão resolvidas pela Diretoria e Assembleia Geral, dando preferência ao de Instancia Superior.

ART. 32º - Este Estatuto foi discutido e aprovado na Assembleia Geral Constituinte do A.A.B.U., entrando em vigor após o parecer final da Diretoria de Extensão e Assuntos

Comunitários. Parágrafo único – Após a aprovação do Estatuto, poderá a Diretoria providenciar o registro da A.A.B.U.V. em cartório competente para os fins de constituições de pessoa jurídica e para fins de direitos admitidos.

ART. 33º - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Varginha, ____ de _____ de 2019.

Diretoria:

Profª. Catherine Bueno Domingueti (Coordenadora)

Profª. Carolina Pinto Viera (Coordenadora Adjunta)

Brenda Rickelly de Souza Vitor (Presidente)

Isabelle Stefanie Rosa Freitas (Vice-presidente)

Maria Laura de Souza Paulista (Secretária)

Kamila Oliveira de Luca Rotondo (Tesoureira)

Igor Nathan Fávaro (Coordenadora Esportiva)

Ramira Fonseca Miguel (Coordenadora Científica)

Letícia de Jesus Barros Marcellino (Coordenadora Social e de Comunicação)